







29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PAUTA DO DIA 22/9/2025



PEQUENO EXPEDIENTE:

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da vigésima oitava Sessão Ordinária 2025*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:

Matérias para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:


Projetos de Leis, Nº. 040/2025, Nº. 041/2025 e Nº. 042/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.


Projeto de Lei, nº008/2025 de autoria do Vereador Diorgene Sousa Araujo

Projeto de Lei, nº009/2025 de autoria dos Vereadores Diorgene Sousa Araujo, Paulo Roberto Weber e Ruy Carlos Mannrick

Matérias para discussão e votação:

Projeto de Lei, Nº. 039/2025 autor Poder Executivo Municipal

 **Parecer nº050/2025, ao Projeto de Lei nº. 039/2025**

 **Discussão do Projeto**

 **Votação do projeto**

Indicação nº 054/2025 autora Vereadora Ana Paula Soares de Araujo

➤ **Discussão da Indicação**

➤ **Votação da Indicação**

Indicação nº 062/2025 autores Vereadores Ruy Carlos Mannrick e Marcos Jonathas Alves da Silva



➤ Discussão da Indicação

➤ Votação da Indicação

Indicação nº 063/2025 autores Vereadores Ruy Carlos Mannrick e Clayton Klebson da Silva


➤ Discussão da Indicação


➤ Votação da Indicação

Indicação nº 064/2025 autores Vereadores

➤ Discussão da Indicação

➤ Votação da Indicação

 Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

 Espaço do líder do Prefeito

 Comunicações Parlamentares

 Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**



PROJETO DE LEI Nº 040/2025

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Santa Carmem/MT e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, objetivando assegurar a formulação de políticas públicas e definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Poder Executivo;

II - Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Orçamento do Município (LOA), no Plano Plurianual (PPA), no Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI) e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN);



III - os meios de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV - A necessidade de realização de estudos, diagnósticos e levantamentos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional da região, o Conselho Estadual Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por 10 (dez) membros, titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao COMSEA definir seus representantes governamentais, incluído os órgãos afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional em consenso com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida aos seguintes setores:

- I - Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- V - Instituições de ensino superior.



§ 3º As instituições representantes no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído por meio de Decreto Municipal, contendo a indicação dos Conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos Conselheiros do COMSEA será de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência nas reuniões deverá ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º A falta injustificada de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas implicará a perda do mandato do Conselheiro.

§ 9º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares.

§ 10 Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre queda pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará com Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem apreciadas.



§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, assim como suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, promover os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA reunir se à, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, elaborará o seu Regimento Interno em um prazo de 90 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 11 de setembro de 2025.**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal**



JUSTIFICATIVA

NOBRES VEREADORES:

Este Projeto de Lei se mostra necessário para cumprimento de notificação recomendatória do Ministério Público para que sejam aplicados os programas PAIF e segurança Alimentar.

Assim, promovemos a adesão a tal pleito visto que futuramente todos os municípios terão que se organizar para tanto.

Por fim, acreditamos que a aprovação deste projeto de Lei vem a somar com as exigências para que futuras receitas sejam enviadas ao município.

Santa Carmem/MT, 11 de setembro de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito de Santa Carmem/MT



PREFEITURA DE
SANTA CARMEM

A TERRA DO PÉ DE SOJA GIGANTE



📷 @prefeituradesantacarmem

📺 @prefmunicipaldesantacarmem

☎ 66 9 9996-3936

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br - www.santacarmem.mt.gov.br - Av. Santos Dumont, nº491 - Centro - Santa Carmem MT - CEP 78545-000 - CNPJ 37.465.283/0001-57

PROJETO DE LEI Nº041/2025

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com garantia da União, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal Sr. Pablo Liberal Bortolas, do município de SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de SANTA CARMEM aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), no âmbito do *FINISA Despesas de Capital*, nos termos da Resolução do CMN nº 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em Aquisição de máquinas, equipamentos, Pavimentação Asfáltica, Drenagem de águas pluviais, sinalização viária em estradas vicinais do município, Ampliação/Reformas de Praças Públicas em conformidade com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e

irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único - A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem-MT, 17 de Setembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº041/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual objetiva a autorização do Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para Aquisição de máquinas pesadas e equipamentos para atender a demanda e oferecer condições adequadas de conservação e melhoria de estradas, atendendo as necessidades do município de Santa Carmem. A Reforma/Ampliação da Praça Municipal Emilio Malinski. E obras de Pavimentação Asfáltica em estradas vicinais no município, com recursos provenientes de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal do FINISA.

Agradecemos o apoio dos senhores Vereadores na apreciação da matéria, bem como solicitamos sua aprovação em regime de Urgência para que possamos em tempo hábil, concluir a documentação junto à Caixa Econômica Federal

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, nossas estimas e consideração.

Atenciosamente

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2025

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com a Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.429.344/0001-37, situada na Cidade de Vera - MT.

§ 1º O valor total do Termo de Fomento será de até R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), a serem repassados em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo no valor de R\$ 1.950,00 (Um mil e quatrocentos reais) para cada idoso abrigado, limitados a um (01) idoso por vez, com o objetivo de custeio parcial das despesas de manutenção do abrigo, relativos a material de consumo e contratação de serviços voltados a manutenção das atividades do local que acolhe pessoas idosas oriundas de Santa Carmem/MT, que estejam em situação de risco, sob condição de desassistidas, abandonadas, sem família ou que sejam vítimas idosas de violência doméstica.

§ 2º O auxílio financeiro de custo mencionada no *caput* deste artigo será concedido para o custeio das despesas referente ao período de setembro a Dezembro de 2025.

Art. 2º - O auxílio financeiro OSC - Organização da Sociedade Civil beneficiada conforme previsto no art. 1º, somente será repassada mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da OSC beneficiada e respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Art. 1º desta Lei.

§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados

no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

02 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 241 0014 2029 0000 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

0.1.00.000000 110.000 Geral FICHA 267

Art. 5º - O Termo de Fomento será celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025, poderá ser prorrogado por períodos de doze meses sucessivos.

Parágrafo Primeiro: Havendo a necessidade de ampliação de número de vagas para acolhimento neste estabelecimento, será realizado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomentonos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra amparo no art.17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de setembro de 2025.**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei visa autorizar o poder executivo municipal celebrar termo de fomento com a Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio ao Idoso, e dá outras providências.

Considerando que o Decreto nº 1.948/96, que regulamentou a Lei nº 8.842/94, em seu artigo 17, parágrafo único, expressamente previu que o idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada a assistência asilar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei.

Considerando a garantia e o direito à assistência social, na forma de abrigo, para as pessoas idosas que estejam em situação de risco, sob condição de desassistidas, abandonadas, sem famílias, ou seja, vítimas de violência doméstica, precisando ser abrigadas, para tanto disponibilizando 02 vagas em abrigos localizados no Município de Vera, conveniados à rede de proteção social.

Considerando que o Município de Santa Carmem não conta com serviço de atendimento ao cidadão idoso em situação de risco, sobretudo em regime de urgência, obstando a efetivação dos preceitos constitucionais e legais de amparo ao idoso, submetemos o referido Projeto de lei para apreciação e aprovação do mesmo, com intuito de garantirmos qualidade de vida e direitos do cidadão.

Atenciosamente

Pablo Liberal Bortolas
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre municipalização da Estrada Zuleica no município de Santa Carmem Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, “Aprovando”, e o Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas** aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinada a municipalização da “Estrada Zuleica” início na **Estrada Marina P-008 11º 57' 56,072" S** até a **Estrada Sandra, P-007 11º 56' 55,048" S** no Município de Santa Carmem-MT.

Art. 2º ficam os proprietários/arrendatários das propriedades situadas nesta Estrada, obrigados a respeitar os limites de metragens as margens da estrada para efetuar plantações de lavouras ou construção de cercas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo levantamento, cascalhamento, construção de redutores de velocidade e colocação de placas na referida Estrada.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

Justificativa para Municipalização da Estrada Zuleica

O presente projeto de municipalização desta estrada vicinal fundamenta-se na sua importância estratégica para o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como na necessidade de aprimorar as condições de mobilidade da região.

Temos ciência de que a referida Estrada é via de acesso de várias chácaras, além de ser também uma via alternativa para tráfego de equipamentos agrícolas evitando assim o tráfego destas máquinas na Rodovia.

Ademais, é o município que faz a manutenção da e reafirma seu compromisso em garantir a manutenção permanente desta estrada, assegurando que ela se mantenha em perfeitas condições de trafegabilidade, por meio de ações contínuas de conservação, reparos e melhorias necessárias.

Tal postura reflete a responsabilidade do ente municipal em promover uma infraestrutura adequada às demandas da população, bem como em proporcionar acessibilidade e segurança para todos os usuários.

A municipalização desta via fortalecerá ainda mais o compromisso do município em administrar com eficiência seus bens públicos, atendendo às necessidades locais e promovendo o bem-estar da comunidade.

Por estes motivos, solicito a apreciação favorável desta demanda, considerada imprescindível para o desenvolvimento harmonioso e sustentável da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a largura das Estradas Municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, “Aprovando”, e o Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas** aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º As estradas de rodagem no Município de Santa Carmem reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º As estradas de rodagem são as públicas ou particulares, a saber:

I – Públicas, as estradas que servem ao trânsito habitual a diversos usuários;

II – Particulares, os caminhos reservados para uso exclusivo de um ou mais usuários com moradia ou propriedade no local e que delas se servem.

Art. 3º As estradas de rodagem são Federais, Estaduais ou Municipais

I – Federais: as que constam no Plano Geral da República;

II – Estaduais: as que constam no Cadastro do Estado do Mato Grosso;

III – Municipais: as que constam no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, as quais ligam pontos locais entre si.

Art. 4º São denominadas “estradas principais” as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através das estradas Federais ou Estaduais.

Art. 5º São denominadas “estradas secundárias” as que ligam a sede do Município com suas localidades principais.

Art. 6º São denominadas “estradas vicinais” as que interligam localidades municipais ou que interessem apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem a sua propriedade.

Art. 7º A Prefeitura providenciará, nas estradas sob sua jurisdição, para que sejam assinalados em caráter permanente, os acidentes e os obstáculos do terreno, bem como para a colocação de tabuletas ou placas que indiquem a denominação das estradas, itinerários, marcos quilométricos e em geral, os pontos de referências úteis aos viajantes.

Art. 8º Ninguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificar estradas, sem licença prévia da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Para abertura de canais ou bueiros, destinados às águas das lavouras ou outros fins, o interessado obrigará-se a:

a) - Ter nas lavouras e culturas irrigadas que margeiam as estradas, taipas de ronda, seguidas por valo próximo ao alambrado, que enteste as laterais das estradas e escoadouros que derivam suas águas aos bueiros;

b) - nas estradas:

I – não prejudicar a parte transitável, assumir a responsabilidade de zelar pela conservação e sob suas expensas, efetuar os reparos que se fizerem necessários;

II – a construção de bueiro ou canal será de alvenaria e ultrapassará um metro das laterais da faixa de rodagem e as cabeceiras com cristas em forma de cumeeira ou arco, condição exigível para classificar como obra particular, sendo que em casos especialíssimos e a critério da Secretaria Obras e Serviços Públicos, a construção poderá ser feita de madeira;

III – não deixar formar-se elevação nas ditas construções que venham a dificultar o trânsito;

IV – construir tantos bueiros quantos foram necessários ao encaminhamento das águas de lavouras, obedecendo às determinações do inciso II deste parágrafo.

Art. 9º Nas estradas municipais é expressamente proibido:

I – construir muros, cercas ou tapumes de qualquer natureza, sem licença da Prefeitura Municipal;

II – arrancar, quebrar ou danificar de qualquer modo os marcos quilômetros e os sinais convencionais de trânsito, placas, tabuletas e outras sinalizações colocadas nas estradas de rodagem;

III – fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;

IV – encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito de estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento das águas, fazer barragem que levem as águas a aproximarem-se do leito das estradas a menos de cinco metros em época de enchentes;

V – atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças e outros objetos capazes de ferir pessoas e animais ou danificar veículos que nelas transitarem;

VI – Plantar vegetais de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência de faixa de rodagem ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos.

Art. 10 A licença para abertura de caminho e estradas somente será permitida sob a condição de ficar a cargo dos interessados, a sua conservação.

Art. 11 As estradas e caminhos públicos, mesmo que abertos por particulares, terão as dimensões técnicas determinadas pela Prefeitura Municipal, de acordo com o solo, fluxo de veículos e fins a que se destinarem.

Art. 12 Os escoadouros de água pluviais serão feitos de forma que não prejudiquem a parte transitável da estrada e nem as propriedades particulares.

Art. 13 As “**estradas principais**” terão, entre cercas, uma largura mínima de 22,00m. (vinte e dois metros), ou seja, as cercas confinantes que formam os corredores estarão situadas, no mínimo, a 11,00m. (onze metros) do eixo central da faixa, enquanto as “**estradas secundárias**” terão, entre cercas, uma largura mínima de 18,00 m. (dezoito metros), ou seja, as cercas confinantes que formam os corredores estarão situadas, no mínimo, a 9,00m. (nove metros) do eixo central da faixa e as “**estradas vicinais**” terão, entre cercas, uma largura de 16,00m. (dezesseis metros), ou seja, as cercas confinantes, no mínimo, a 8,00m. (oito metros) do eixo central da faixa.

Art. 14 Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais, o Município realizará a desapropriação correspondente, lançando o custo do alargamento como contribuição de melhoria, com base nas disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 15 A falta de atendimento ao disposto nessa Lei, acarretará ao infrator a multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) para efeitos fiscais, além da obrigação de restabelecer na área de domínio, a

condição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, findo os quais, a multa será duplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração excedente.

Art. 16 A presente Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

**PULO ROBERTO WEBER
VEREADOR**

**RUY CAROS MANNRICK
VEREADOR**

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a largura das estradas municipais e suas respectivas faixas de domínio, estabelecendo parâmetros claros e de observância obrigatória.

A medida visa solucionar um problema recorrente e prejudicial ao desenvolvimento local a exemplo de ocupação irregular dessas vias e áreas adjacentes por proprietários de terras.

Isto se dá, pois, a ausência de uma norma específica e clara tem permitido que cercas, plantações, construções e outras benfeitorias avancem sobre o leito da estrada e sua faixa de domínio. Essa prática, além de desorganizar o planejamento urbano e rural, compromete a segurança e a fluidez do tráfego, criando riscos desnecessários para motoristas, ciclistas, pedestres e, em especial, para o escoamento da produção agrícola e o trânsito de veículos de emergência.

Temos convicção que padronização das larguras das estradas e a definição das faixas de domínio são medidas essenciais para a **segurança viária**, pois ao garantir uma largura mínima para as vias, permite-se o trânsito seguro e simultâneo de veículos em sentidos opostos, a realização de manobras de emergência e a futura implantação de melhorias estruturais, como acostamentos ou ciclovias.

Ao determinar os limites e as restrições de uso, este projeto de lei promove o ordenamento territorial e a segurança jurídica. Proprietários e gestores terão regras claras a seguir, evitando conflitos e a necessidade de intervenções corretivas custosas e complexas.

Além disso, a largura adequada das estradas municipais é fundamental para o acesso a serviços essenciais. Uma via estreita e irregular pode dificultar o trânsito de ônibus escolares, caminhões de lixo, ambulâncias, viaturas policiais e veículos de transporte de carga, prejudicando diretamente a qualidade de vida da população.

Em resumo, a aprovação deste Projeto de Lei não se trata apenas de uma formalidade, mas de uma ação estratégica para o desenvolvimento sustentável e seguro do município. Ao regulamentar a largura das estradas e suas faixas de domínio, a Lei assegura o bem-estar da população, protege o patrimônio público, promove a segurança viária e garante que as vias de nosso município estejam adequadas para atender às necessidades atuais e futuras. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025

DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR

PULO ROBERTO WEBER
VEREADOR

RUY CAROS MANNRICK
VEREADOR

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER N.º 050/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, após análises, decidiu por quatro (4) votos a favor e um (1) voto contra, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 039/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por sumula, ALTERA A LEI N.º 0885, DE 23 DE MARÇO DE 2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 054/2025
AUTORA: ANA PAULA SOARES DE ARAUJO		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, a construção de uma sala dedicada à prática de Pilates e equipe com equipamentos base, um pilates reformer, Cadillac, chair, barrel, e espaldar, além de acessórios, tapetes, bolas, faixas elásticas e rolos e halteres na cidade de Santa Carmem Estado de Mato Grosso

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, a construção de uma sala dedicada à prática de Pilates e equipe com equipamentos base, um pilates reformer, Cadillac, chair, barrel, e espaldar, além de acessórios, tapetes, bolas, faixas elásticas e rolos e halteres na cidade de Santa Carmem Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 054/2025
AUTORA: ANA PAULA SOARES DE ARAUJO		

Temos ciência de que em nosso município há um excelente Studio de pilates, todavia, sabemos também que apenas uma pequena parcela da população dispõe de recursos financeiros para custear as aulas.

Desta forma, implantação de uma sala de Pilates é de grande importância para promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida de toda a comunidade, especialmente aquelas pessoas que possuem dificuldades financeiras e não possuem condições de pagar por atividades físicas.

O Pilates é uma modalidade que auxilia na melhora da postura, flexibilidade, força muscular e redução do estresse, contribuindo para a prevenção de doenças e a promoção da saúde de forma acessível.

Ao oferecer uma sala de Pilates gratuitos, democratizaremos o acesso a uma prática que traz benefícios físicos e emocionais, promovendo inclusão social e incentivando hábitos saudáveis.

A criação dessa sala não só atenderá uma necessidade de saúde pública, mas também fortalecerá a consciência de autocuidado e valorização da saúde, contribuindo para uma comunidade mais saudável, ativa e integrada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres edis a sensibilidade e apoio de sua Excelência Prefeito Municipal, para a concretização desta importante iniciativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 28 DE AGOSTO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 062/2025
AUTORES: RUY CARLOS MANNRICK E MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Deputado Estadual Senhor **Gilberto Moacir Cattani**, com cópia ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado de Mato Gross, Senhor **Otaviano Pivetta**, para que intervenha junto a **SINFRA** para a destinação de uma **patrulha mecanizada** para atender às necessidades da **Associação Sombra da Mata**, localizada na cidade de Santa Carmem, com **CNPJ 61.396.618/0001-18**.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Deputado Estadual Senhor Indica ao Excelentíssimo Deputado Estadual Senhor **Gilberto Moacir Cattani**, com cópia ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado de Mato Gross, Senhor **Otaviano Pivetta**, para que intervenha junto a **SINFRA** para a destinação de uma **patrulha mecanizada** para atender às necessidades da **Associação Sombra da Mata**, localizada na cidade de Santa Carmem, com **CNPJ 61.396.618/0001-18**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE MAIO DE 2025.

RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 062/2025
AUTORES: RUY CARLOS MANNRICK E MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA		

Iniciado a aproximadamente três anos, o condomínio de chácaras sombra da mata, vem crescendo e atraindo cada dia mais pessoas que sonham em viver em um local calmo e trabalhar com pequenas plantações de frutas, verduras e legumes, para o sustento de suas famílias.

Hoje em dia, neste condomínio já são aproximadamente 60 familiares com este sonho, todavia, enfrentam dificuldades no preparo do solo para plantações, desta forma patrulha mecanizada é essencial para o desenvolvimento das atividades agrícolas e para o sustento dos associados, que dependem diretamente da produção rural.

A falta desses equipamentos dificulta o preparo da terra, o plantio e a colheita, impactando diretamente a produtividade e a renda familiar dos pequenos agricultores.

A disponibilização da patrulha mecanizada permitirá a otimização dos trabalhos no campo, o aumento da produção e a melhoria da qualidade de vida dos membros da associação. Além disso, contribuirá para o fortalecimento da economia local e para a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural.

Sendo assim, solicitamos apoio dos nobres Edis, na aprovação da proposta e o empenho de nosso Deputado e Vice-Governador, para que possamos proporcionar a estas famílias melhores rentabilidade e conseqüentemente dignidade de vida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 5 DE MAIO DE 2025.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 063/2025
AUTORES: RUY CARLOS MANNRICK E CLAYTON KLEBSON DA SILVA		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que sejam construídas duas **travessias elevadas** na rotatória da Praça **Emilio Malinski**, interligando os canteiros da Avenida Santos Dumont com a Praça na cidade de Santa Carmem-MT.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que sejam construídas duas **travessias elevadas** na rotatória da Praça **Emilio Malinski**, interligando os canteiros da Avenida Santos Dumont com a Praça na cidade de Santa Carmem-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

**CLAYTON CLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 063/2025
AUTORES: RUY CARLOS MANNRICK E CLAYTON KLEBSON DA SILVA		

Temos ciência de que nossa praça Emilio Malinski é um local de constante reunião e de lazer a nossa população, e com certeza será ainda mais quando for feita sua revitalização conforme planejamento do Executivo.

Sabemos que passagens elevadas são uma solução de mobilidade urbana que, quando bem implementadas, podem trazer grandes benefícios para a Praça Central.

Sua importância se justifica por diversas razões, impactando positivamente tanto a segurança e fluidez do trânsito quanto a qualidade de vida e a acessibilidade para pedestres e ciclistas.

O principal motivo para a implantação de uma passagem elevada é a **segurança de pedestres e ciclistas**. Na Praça Central, que é um local de grande circulação, a separação do fluxo de veículos e pessoas diminui drasticamente o risco de acidentes.

Uma passagem elevada permite que os pedestres atravessem a via sem interrupções, eliminando a necessidade de semáforos e faixas de pedestres que, muitas vezes, são ignoradas por motoristas. Além disso, a acessibilidade é melhorada para todos, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida, quando a passagem é equipada com rampas ou elevadores.

Em resumo, a construção de uma passagem elevada na Praça Central é um investimento estratégico na infraestrutura da cidade que beneficia a todos, desde motoristas até pedestres. É uma solução moderna para os desafios de mobilidade urbana que prioriza a segurança, melhora o fluxo de tráfego e contribui para a criação de um espaço urbano mais humano e sustentável.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

**CLAYTON CLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 064/2025
AUTORES: VEREADORES		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que realiza a pavimentação asfáltica em todas as **Estradas Vicinais**, nos primeiros cinco (5) quilômetros, ou seja, nas saídas para as chácaras próximas da cidade de Santa Carmem-MT.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que realiza a pavimentação asfáltica em todas as **Estradas Vicinais**, nos primeiros cinco (5) quilômetros, ou seja, nas saídas para as chácaras próximas da cidade de Santa Carmem-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**PAULO R. WEBER
VEREADOR**

**SULFERINO JR, A. DE CARVALHO
VEREADOR**

**MARLENE P. ALEXANDRE
VEREADORA**

**MARCOS J. A. DASILVA
VEREADOR**

**WANDER GLEYSON L.F. DE CARVALHO
VEREADOR**

**ANA PAULA S. DE ARAUJO
VEREADORA**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 064/2025
AUTORES: VEREADORES		

Temos plena ciência de que a pavimentação asfáltica dos primeiros cinco quilômetros das vias próximas à sede do município é um investimento crucial e de grande impacto, com justificativas sólidas que vão desde a melhoria da saúde pública até o desenvolvimento econômico local.

A pavimentação é crucial para melhorar **a saúde e a qualidade de vida** dos moradores aos arredores de nossa cidade, pois durante o período de estiagem, a poeira gerada pelo tráfego de veículos é um grave problema, pois pode causar ou agravar problemas respiratórios, como asma, bronquite e rinite, afetando principalmente crianças e idosos.

No período chuvoso, a situação se inverte, o barro e a lama tornam a circulação difícil e perigosa, além de ser um transtorno para os pedestres e ciclistas.

Ademais, asfalto também gera um impacto econômico positivo, pois a melhoria da infraestrutura valoriza os imóveis e as propriedades ao longo da via, atraindo novos investimentos e impulsionando o desenvolvimento do comércio local.

Desta foram unanimemente, podemos afirmar que a pavimentação asfáltica dos cinco primeiros quilômetros das vias é mais do que uma obra de infraestrutura; é um investimento na saúde, segurança e no futuro do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**PAULO R. WEBER
VEREADOR**

**SULFERINO JR, A. DE CARVALHO
VEREADOR**

**MARLENE P. ALEXANDRE
VEREADORA**

**MARCOS J. A. DASILVA
VEREADOR**

**WANDERGLEYSON L.F. DE CARVALHO
VEREADOR**

**ANA PAULA S. DE ARAUJO
VEREADORA**

**RUY CARLOS MANNRICK
VEREADOR**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO
VEREADOR**